

— não tendo tomado e aplicado as medidas adequadas de conservação e um regime de protecção que evite a deterioração dos *habitats* naturais, bem como as perturbações significativas que atinjam as espécies, garantindo a protecção legal das zonas especiais de conservação correspondentes aos sítios mencionados na Decisão 2002/11/CE situados no território espanhol, em conformidade com os n.ºs. 1 e 2 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE,

não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do n.º 4 do artigo 4.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Directiva 92/43/CEE;

— Condenar o Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão considera que o Reino de Espanha não cumpriu, no que se refere às zonas especiais de conservação correspondentes aos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica no seu território identificados na Decisão 2002/11/CE,

— a obrigação de estabelecer prioridades de conservação, em conformidade com o n.º 4 do artigo 4.º da Directiva,

— a obrigação de tomar e aplicar as medidas adequadas de conservação e um regime de protecção que evite a deterioração dos *habitats*, bem como as perturbações significativas que atinjam as espécies, garantindo a protecção legal das ditas zonas especiais de conservação, em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Directiva.

(¹) da Comissão, de 28 de Dezembro de 2001, que adopta a lista dos sítios de importância comunitária para a região biogeográfica macaronésica, nos termos da Directiva 92/43/CEE do Conselho (JO 2002 L 5, p. 16)

(²) do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206, p. 7)

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Rechtbank Breda (Países Baixos) em 17 de Fevereiro de 2010 — VAV Autovermietung GmbH/Inspecteur van de Belastingdienst/Douane Zuid, kantoor Roosendaal

(Processo C-91/10)

(2010/C 113/41)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Rechtbank Breda

Partes no processo principal

Recorrente: VAV Autovermietung GmbH

Recorrido: Inspecteur van de Belastingdienst/Douane Zuid, kantoor Roosendaal

Questões prejudiciais

1. O direito comunitário, em especial o princípio da livre prestação de serviços previsto nos artigos 49.º a 55.º CE (actuais artigos 56.º a 62.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), opõe-se a uma legislação nacional nos termos da qual uma pessoa residente ou estabelecida nos Países Baixos, que utiliza principalmente neste Estado-Membro, é obrigada, no momento da primeira utilização desse veículo na rede rodoviária dos Países Baixos, a pagar um imposto, o qual lhe é inicialmente exigido na totalidade, e cujo montante residual lhe é posteriormente reembolsado em singelo, após a cessação da utilização do veículo na rede rodoviária dos Países Baixos, de forma que a quantia devida e paga do imposto corresponde, a final, ao período de utilização nos Países Baixos?
2. Se a referida legislação for considerada um entrave ao princípio da livre prestação de serviços previsto nos artigos 49.º a 55.º CE (actuais artigos 56.º a 62.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia), a mesma poderá ser justificada com base na igualdade de tratamento de todos os veículos automóveis existentes nos Países Baixos, bem como na prevenção da fraude (associada a essa igualdade de tratamento e daí resultante) e/ou na prevenção da discriminação inversa, tanto dos locadores nacionais como dos seus clientes, uma vez que, no caso da locação nacional, também deve ser antecipadamente paga a totalidade do imposto?